

AVISO PRÉVIO DE GREVE

28, 29, 30 e 31 de Outubro de 2024

Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT)

A) ENTIDADES DESTINATÁRIAS

Ao Primeiro-Ministro; ao Ministro de Estado e das Finanças; ao Ministro da Presidência; ao Ministro da Economia; à Ministra da Saúde; ao Ministro da Educação, Ciência e Inovação; ao Ministro da Defesa Nacional; à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; à Ministra da Justiça; à Secretária de Estado da Saúde; à Secretária de Estado de Gestão da Saúde; à Secretária de Estado da Administração Pública; à Presidência do Conselho de Ministros; a todos os outros Ministros e demais membros do Governo da República; IPs; Entidades Públicas Empresariais da Saúde, E.P.E.'s; Hospital de Cascais, Dr. José de Almeida; Santas Casas de Misericórdia de Lisboa, de Serpa, Anadia, e, bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público (personalizados ou não) que tenham técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação do trabalho.

B) DOS OBJECTIVOS DA GREVE

Protestar contra as violações consecutivas e prolongadas dos direitos e garantias, legais e convencionais, dos trabalhadores integrados nas carreiras, nos regimes público e privado, de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, nomeadamente:

- A total e absoluta ausência de resposta do Ministério da Saúde e do Governo, para tratamento e resolução das situações derivadas da errada interpretação e incorreta ou não aplicação dos normativos legais em vigor, bem como, da não apresentação de proposta de protocolo negocial com as matérias identificadas pelas estruturas sindicais, que incluía especialmente:
 - a) Resolução de todas as Injustiças e discriminações relacionadas com a revisão da carreira e descongelamentos, nomeadamente da atribuição de pontos, contagem do tempo, inversão de posições remuneratórias e pagamento dos retroativos devidos desde 2018/19;
 - b) Negociação da Tabela salarial com valorização de todas as posições remuneratórias em paridade com outras carreiras especiais da AP e do setor da saúde incluindo a remuneração do regime da dedicação plena, T.S. Diretor, Coordenadores Sub-Coordenadores;
 - c) Revisão do sistema de avaliação de desempenho, que se encontrava previsto para ser efetuado, pelo menos, desde 2017,
 - d) A devida Compensação pelo risco e a penosidade no exercício de funções,
 - e) Condições específicas de aposentação, adequadas a reconhecer o exercício de funções especiais.

Protestamos também contra:

- A errada contabilização dos pontos de avaliação de desempenho para efeitos de progressão remuneratória, no valor de 1,5 pontos por ano, que resulta da avaliação de desempenho específica dos TSDT;
- A incorreta aplicação da Lei 34/2021, de 8 de junho, que introduziu alterações às regras de transições de categoria e de reposicionamento remuneratório na carreira de TSDT;

- A não aplicação ou a incorreta aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável aos referidos trabalhadores, com vínculo de direito privado, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego com o nº 23, de 22.06.2018, a todos os EPE's;
- A incorreta aplicação da circular conjunta ACSS e DGTF, de 2 de novembro de 2023, atinente às regras de reconstituição de carreira e de reposicionamento remuneratório decorrentes do mencionado Acordo Coletivo de Trabalho para os TSDT em regime de CIT em todos os EPE's;
- A deficiente interpretação e errada aplicação, com prejuízo para os trabalhadores, das normas subsistentes ainda em vigor do DL 564\99, de 21.12, que ainda aguardam devida regulamentação, a qual também se reivindica seja efetuado;
- A transição de carreira dos trabalhadores pertencentes às anteriores categorias de técnico superior de diagnóstico e terapêutica de 1ª classe e técnico superior de diagnóstico e terapêutica principal, operadas pelos DL 25\2019, de 11.02 e Lei 34\2021, de 08.06, os quais se mostram prejudicados em termos remuneratórios comparativos com os que detinham a categoria técnico superior de diagnóstico e terapêutica de 2ª classe e, bem assim, com os recém-contratados, na sequência dos aumentos salariais introduzidos nas posições remuneratórias de base na carreira;
- A divergente interpretação e aplicação dos termos em que se processa o vencimento do direito à progressão remuneratória, por efeito da avaliação de desempenho, consagrada no art. 156º, nº 9 da Lei 35\2014, de 20.06.

C) Reivindicações:

- O agendamento de reunião com o Governo para a assinatura de protocolo negocial conforme compromisso da reunião de 17 de julho de 2024, que calendarize o tratamento das matérias já identificadas pelos Sindicatos, à semelhança do que tem sido efetuado com os demais profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, farmacêuticos);
- Reconhecimento imediato da aplicação do sistema específico de avaliação de desempenho dos TSDT, com a atribuição de 1,5 pontos por ano, independentemente do vínculo contratual e de existir avaliação ou não;
- Protocolo negocial que inclua especialmente:
 - a) Negociação da Tabela salarial com valorização de todas as posições remuneratórias em paridade com outras carreiras especiais da AP e do setor da saúde, incluindo a remuneração do regime da dedicação plena, T.S. Diretor, Coordenadores Sub-Coordenadores;
 - b) Resolução de todas as Injustiças e discriminações relacionadas com a revisão da carreira e descongelamentos, nomeadamente da atribuição de pontos, contagem do tempo, inversão de posições remuneratórias e pagamento dos retroativos devidos desde 2018/19;
 - c) A devida Compensação pelo risco e a penosidade no exercício de funções,
 - d) Condições específicas de aposentação, adequadas a reconhecer o exercício de funções especiais.
- Correta comunicação de pontos a todos os TSDT, até à presente data, independentemente do vínculo contratual;
- Reconstituição do descongelamento e da progressão de carreira dos TSDT com CTFP, de forma a reestabelecer a igualdade entre todos, CIT e CTFP, com retroativos a partir de 2018;
- Correta aplicação da Circular conjunta da ACSS e DGTF de 2 de novembro de 2023;
- A contabilização de todo o tempo de serviço e de contrato/contratos anterior ao processo de transição para a carreira especial dos TSDT para efeitos de progressão e alteração de posição remuneratória, independentemente do vínculo contratual;
- Resolução de iniquidades e injustiças que resultam do processo de contabilização dos contratos a termo e "falsos recibos verdes" dos TSDT em CTFP e CIT, para efeitos de contabilização de pontos e respetivo reposicionamento remuneratório;

- Cumprimento do disposto no art. 156º, nº 9, da lei 35\2014, de 20.06, que determina a retroação dos efeitos de progressão remuneratória, pela reunião dos pontos de avaliação de desempenho previstos, ao dia 1 de janeiro do ano em que teria lugar;
- Admissão de mais TSDT's das diversas profissões e regularização de todas situações de precaridade existentes;
- Obrigatoriedade de nomeação formal dos TSDT para os cargos de gestão configurados na carreira;
- Abertura de procedimentos concursais para as categorias de TSDT especialista e especialista principal;
- O pagamento das diferenças remuneratórias devidas, na sequência da obstaculização do direito de alteração de horário de trabalho para 35 horas de trabalho semanal, para os trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho.

C) APELAMOS AOS TSDT:

A UMA FORTE ADESÃO À GREVE E PRESENÇA NA CONCENTRAÇÃO a realizar em Lisboa no dia 29/10, com uma participação e mobilização dos TSDT em defesa das Carreiras, do aumento dos salários e pela negociação coletiva.

D) DECRETAÇÃO

O STSS - Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, com sede na Rua Brito e Cunha, nº 519 - 4450 088 Matosinhos comunica, para todos os devidos efeitos, atendendo ao disposto do artigo 57º da Constituição da República e nos termos dos artigos 394º, 395º e 396º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovadas pela Lei 35/2014 de 20 de Junho, bem assim como nos termos dos artigos 530º, nº1 e 2, 531º nº 1, 532º, nº1 534º nº 1, 2 e 3, 535º nº1, 2 e 3, 536º, 537º nº 1, 2 alínea b) e 4 e 540º do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro e demais legislação aplicável, que decreta a greve dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, qualquer que seja a natureza do seu vínculo contratual, a exercer funções no âmbito da administração pública central e local, bem como nas respetivas empresas públicas no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde, investigação e ensino no âmbito territorial, institucional e pessoal, assim como dos trabalhadores a exercer em regime de contrato de trabalho em funções públicas nas Santas Casas da Misericórdia, referidas na alínea A) deste pré-aviso, das 00:00h do dia 28 de Outubro de 2024 às 24 horas do dia 31 de Outubro de 2024 sob a forma de paralisação total do trabalho, assegurando os serviços mínimos previsto na Lei e que a seguir se identificam.

E) SERVIÇOS MÍNIMOS

1. Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.
2. A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respetivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.
3. Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.
4. São assegurados os serviços mínimos aos doentes:
 - a) Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos dos n.ºs 5.2.1 e 5.2.2 do Anexo II, da Portaria n.º 153/2017, de 26 de Dezembro;

- b) Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
5. A amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos e feriados, conforme acordado com o Ministério da Saúde e previsto na clausula 19a do Acordo Coletivo de Trabalho nº 93/2019 de 01 de Julho, publicado na ii série do D.R., e, bem assim, conforme previsto na clausula 32o do acordo coletivo de trabalho publicado no B.T.E. No 23, de 22.06.2018.
6. Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.

F) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Sendo que esta é uma matéria alheia às competências e responsabilidades dos profissionais das tecnologias da saúde atrás referidos, estes assegurarão, contudo, a praticabilidade funcional dos instrumentos e equipamentos necessários à sua função, nos exatos termos do trabalho em situação normal, no quadro dos respetivos serviços mínimos.

Matosinhos 27 de Setembro de 2024

A DIREÇÃO NACIONAL

O Presidente



(Luis Dupont)

O Vice-Presidente



(Fernando Zorro)